



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1789/2025

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

Processo nº 0800659-27.2023.8.19.0046,
ajuizado por

Inicialmente, resgata-se que este Núcleo emitiu os **PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 2257/2023 e 3680/2024** (Num. 80831851 - Pág. 1 a 7 e Num. 143023521 - Págs. 1 a 3), emitidos em 04 de outubro de 2023 e 10 de setembro de 2024, onde foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **doença de Alzheimer, dislipidemia e diabetes mellitus tipo II**, quanto ao fornecimento dos medicamentos **Insulina Glargina** (Basaglar®), **Insulina Asparte** (Fiasp®), **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®), **Rosuvastatina Cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg** (Pleniance Eze®), **Cloridrato de Memantina 10mg**, **Bromidrato de Galantamina 24mg** (Coglive®), **Cloridrato de Sertralina 100mg**, **Mirtazapina 30mg**, **Clozapina 100mg e 25mg** (Okótico®) e **Cloridrato de Buspirona 10mg** (Ansitec®), à inclusão do insumo **fralda geriátrica**, do **suplemento alimentar** (Nutren® Senior) e do **suplemento alimentar de colágeno + BCAA + vitaminas + magnésio em pó** (Extima), e à indicação e disponibilização dos itens pleiteados no âmbito do SUS. Acrescenta-se que foram solicitadas informações adicionais a respeito da imprescindibilidade do uso dos suplementos alimentares Nutren® Senior e Extima.

Após a emissão dos pareceres técnicos supramencionados, foi acostado novo laudo médico (Num. 184681374 - Pág. 1), emitido em 14 de março de 2025, pela médica _____ em receituário próprio. Trata-se de Autora de 73 anos de idade, em acompanhamento médico por síndrome demencial (**Doença de |Alzheimer**). Foi descrito que a mesma vem apresentando **perda ponderal** expressiva por dificuldade na ingestão calórica-proteica sugerida. Foi solicitado **Fraldas geriátricas** (Geriatex tamanho M) e os **suplementos alimentares** (Nutren Sênior sem sabor e Extima sabor baunilha).

Tendo em vista o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3680/2024, elaborado em 10 de setembro de 2024 (Num. 143023521 - Págs. 1 a 3) que apontou ausência de informações a respeito da imprescindibilidade do uso dos suplementos alimentares **Nutren Senior e Extima**, solicitou-se a emissão de um novo documento médico e/ou nutricional com os seguintes esclarecimentos:

- i) **dados antropométricos da Autora** (peso e estatura): para conhecer o seu estado nutricional e possibilitar a realização de cálculos nutricionais;
- ii) **consumo alimentar habitual da Autora** (alimentos que ingere diariamente, com quantidades em medidas caseiras ou gramas): para avaliar o nível de ingestão alimentar e correlacionar com as necessidades nutricionais da Autora;
- iii) **quantidade diária e mensal do suplemento alimentar prescrito** (nº de medidas/colheres de sopa/gramas por dia, frequência diária de uso e total de latas por mês): a fim de avaliar a adequação quantitativa; e **esclarecimento a respeito da necessidade de uso concomitante de dois suplementos nutricionais**;
- iv) **previsão do período de uso do(s) suplemento(s) nutricional(is) prescrito(s)**.



Destaca-se que indivíduos com quadro de **Alzheimer**, como no caso da Autora, podem apresentar transtornos de alimentação e deglutição, os quais interferem no estado nutricional¹. Com o agravamento da demência, dificuldades na alimentação se tornam cada vez mais comuns e trazem consequências importantes, como desnutrição e **perda de peso**, que, por sua vez, estão associados a progressão mais rápida do comprometimento cognitivo. Indivíduos com demência avançada podem apresentar comportamentos alimentares adversos que podem contribuir com a **má nutrição**, como **recusa alimentar**, perambulação e agitação².

Reitera-se que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** é recomendada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (**risco nutricional** ou desnutrição)³.

Acerca do **item i**, participa-se que não foram informados os **dados antropométricos da Autora** (peso e estatura): para conhecer o seu estado nutricional e possibilitar a realização de cálculos nutricionais, conforme solicitado, contudo foi descrito que a Autora “*vem apresentando perda ponderal expressiva por dificuldade na ingestão calórica proteica sugerida*”. Dessa forma, mediante ao quadro clínico apresentado e risco nutricional, ratifica-se que está indicado o uso de suplemento alimentar para a Autora.

Ressalta-se que permanecem ausentes as informações solicitadas acerca dos itens **ii**, **iii** e **iv**.

Diante do exposto, para inferência acerca da adequação da quantidade e da impescindibilidade do uso dos suplementos alimentares **Nutren Senior** e **Extima de forma concomitante**, torna-se necessária a emissão de documento médico e/ou nutricional com os seguintes esclarecimentos:

- i) **dados antropométricos da Autora** (peso e estatura): para conhecer o seu estado nutricional e possibilitar a realização de cálculos nutricionais;
- ii) **consumo alimentar habitual da Autora** (alimentos que ingere diariamente, com quantidades em medidas caseiras ou gramas): para avaliar o nível de ingestão alimentar e correlacionar com as necessidades nutricionais da Autora;
- iii) **esclarecimento a respeito da necessidade de uso concomitante de dois suplementos nutricionais e a quantidade diária e mensal do suplemento alimentar prescrito** (nº de medidas/colheres de sopa/gramas por dia, frequência diária de uso e total de latas por mês): a fim de avaliar a adequação quantitativa;
- iv) **previsão do período de uso do(s) suplemento(s) nutricional(s) prescrito(s)**.

Em atualização ao insumo **fralda geriátrica descartável**, de acordo com o Ministério da Saúde, desde 14 de fevereiro de 2025, o Programa Farmácia Popular (PFP) passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de

¹ Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia. Achados Clínicos da deglutição e do comportamento alimentar de idosos com demência avançada. Disponível em: <<http://www.sbsfa.org.br/portal/anais2009/resumos/R1548-1.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2025.

² BRUCKI, S.M.D. et al. Manejo das demências em fase avançada: recomendações do Departamento Científico de Neurologia Cognitiva e do Envelhecimento da Academia Brasileira de Neurologia. *Dement Neuropsychol* 2022 September;16 (3 Suppl. 1):101-120.

Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dn/a/NB9jFC4FtvNPqrzrZXKqrpH/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 06 mai. 2025.

³ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.



Parkinson, glaucoma, diabetes mellitus associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece **fraldas geriátricas** para pessoas com incontinência e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual.

Por meio do PFP, o fornecimento das fraldas foi estabelecido aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, podendo ser adquiridas até 40 fraldas geriátricas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês.

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o representante legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares, bem como os seguintes documentos do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).

Dessa forma, considerando que a Autora possui mais de 60 anos, informa-se que o acesso à fralda geriátrica pode ocorrer por meio do comparecimento da Autora ou de seu representante legal à drogaria/farmácia credenciada ao PFPB mais próxima de sua residência. No entanto, a quantidade máxima de fornecimento será de 120 fraldas por mês (4 fraldas ao dia).

Demais informações, conforme abordado em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 2257/2023 e 3680/2024 (Num. 80831851 - Pág. 1 a 7 e Num. 143023521 - Pág. 1 a 3).

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista

CRN4: 97100061

ID.4216493-1

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira

COREN/RJ 48034

Mat. 297.449-1

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista

CRN4 12100189

ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02